

ATO QUE TORNA SEM EFEITO ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (QPPM), PARA O ANO DE 2017 (CFSd QPPM/2017) – VAGAS PARA UNIDADES DO INTERIOR - MEDIANTE DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, e considerando o disposto no edital DRH/CRS nº 18/2016, de 30/12/2016, publicado no “Minas Gerais” 237, de 30/12/2016 e suas retificações (Minas Gerais nº 39, de 23/02/2017), que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2017 **(CFSd QPPM/2017) - Interior**, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, bem como a Lei n. 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso a Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **THIAGO SOUZA BORGES**, inscrição **MG 16049016**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças, da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2017 (CFSd QPPM/2017), vagas para Unidades do Interior do Estado - 12ª RPM;

1.2 foi considerado **INAPTO** nos Exames de Saúde Complementares;

1.3 o candidato ajuizou ação ordinária, processo n. 9082808-04.2017.8.13.0024, e a tutela cautelar de urgência foi parcialmente deferida, determinando apenas a reserva de vaga no cargo para o qual seria nomeado como Soldado de 2º Classe, no concurso regido pelo DRH/CRS Nº 18/2016(CFSd QPPM/2017)- Interior, até decisão ulterior do juízo;

1.4 foi proferida sentença, em 01/06/2019, julgando procedente o pedido

inicial, resolvendo o mérito, para declarar a nulidade do ato administrativo que concluiu pela inaptidão do candidato no exame médico, condenando o Estado a viabilizar sua matrícula no Curso de Formação de Soldados, assegurando sua frequência, nomeação, posse, formatura e eventuais graduações, em igualdade de condições com os demais candidatos;

1.5 o candidato interpôs Embargos de Declaração perante a turma recursal, sendo o recurso rejeitado, haja vista a impossibilidade de viabilizar a produção da prova pericial no Juizado Especial;

1.6 o processo foi extinto, perdendo o objeto a decisão que concedeu a tutela cautelar de urgência, bem como a sentença, anteriormente proferidas.

2 RESOLVE:

2.1 face aos subitens 1.5 e 1.6, tornar sem efeito o ato de reserva de vaga do candidato, em cumprimento à decisão proferida nos Embargos de Declaração.

**Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**



Documento assinado em 23/03/2020 9:46:37 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 5B8926499FED